



**PARECER Nº 000101/2026/SDE/ASJUR**

De: SDE/ASJUR

Data: 30/06/2026

Para: SDE/SEC

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. MATERIAL DE CONSUMO. GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 35.341/2023. COTAÇÃO ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA FORMALIZADA PELA SEPLAG. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo, autuado sob o NUP nº 56001.000644/2026-90, oriundo da Coordenadoria Administrativo-Financeira – COAFI, que tem por objeto a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) garrações de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, incluindo a cessão dos vasilhames em regime de comodato, com entregas parceladas e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE.

A demanda foi inaugurada pela Comunicação Interna nº 000136/2026/SDE/COAFI, na qual se solicitou a aquisição de água mineral para atendimento das necessidades de consumo de usuários internos e externos, bem como para atendimento ao público em reuniões de gabinete, salas de reuniões e demais setores da Secretaria.

Segundo consta dos autos, a área demandante informou que o estoque disponível era reduzido, havendo, à época, 84 (oitenta e quatro) garrações em estoque, diante de consumo médio mensal aproximado de 70 (setenta) unidades, motivo pelo qual se estimou a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) garrações, quantitativo compatível com o atendimento provisório da demanda institucional.

Consta, ainda, que a SEPLAG foi consultada acerca da existência de Ata de Registro de Preços vigente e com saldo disponível para o objeto. Em resposta, a Célula de Gestão de Registro de Preços informou que o procedimento licitatório destinado ao registro de preços de água mineral encontra-se em fase de cumprimento de determinações constantes do Acórdão nº 3611/2026, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, não havendo, até o momento, Ata de Registro de Preços formalizada para utilização pela SDE.

Os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:



**PARECER Nº 000101/2026/SDE/ASJUR**

De: SDE/ASJUR

Data: 30/06/2026

Para: SDE/SEC

- 01- Comunicação Interna nº 000136/2026/SDE/COAFI;
- 02- Relatório de posição de estoque;
- 03- Despacho de justificativa da área demandante;
- 04- Autorização da autoridade competente;
- 05- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- 06- Termo de Referência;
- 07- Mapa da Pesquisa de Preços nº 2026/24955;
- 08- Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- 09- Ofício nº 000271/2026/SDE/SEC;
- 10- Manifestação da SEPLAG/COGEC.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **II – MÉRITO**

Preliminarmente, ressalta-se que a presente análise limita-se aos aspectos jurídico-formais da contratação pretendida, abstendo-se esta Assessoria Jurídica de emitir juízo acerca de aspectos técnicos, econômicos, financeiros, operacionais ou de conveniência e oportunidade administrativa, os quais permanecem sob responsabilidade dos setores técnicos competentes desta Pasta.

A justificativa apresentada demonstra que a aquisição visa assegurar o fornecimento contínuo de água potável aos servidores, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e demais usuários que frequentam as dependências da SDE. Trata-se, portanto, de material de consumo de natureza ordinária, indispensável à manutenção das condições mínimas de saúde, higiene, bem-estar e funcionamento regular das atividades institucionais.

O Termo de Referência enquadra o objeto como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação foi estruturada para fornecimento parcelado e sob demanda, mediante ordens de fornecimento, o que se mostra compatível com a necessidade de racionalização de estoque e de atendimento progressivo da demanda administrativa.

**PARECER Nº 000101/2026/SDE/ASJUR**

De: SDE/ASJUR

Data: 30/06/2026

Para: SDE/SEC

A contratação em análise tem fundamento jurídico no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável às compras e aos demais serviços. No caso concreto, o Mapa da Pesquisa de Preços nº 2026/24955 estimou o valor total da contratação em R\$ 2.998,35 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), tomando por base o preço médio unitário de R\$ 8,5667, valor que se encontra substancialmente inferior ao limite legal aplicável à dispensa de licitação por pequeno valor.

Impõe-se registrar que a dispensa de licitação constitui exceção à regra geral do dever de licitar, razão pela qual deve ser formalmente justificada, instruída com estimativa de preços compatível com o mercado, documentação de habilitação do futuro contratado e demonstração de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

No âmbito do Estado do Ceará, a contratação direta por dispensa de licitação deve observar, quando aplicável, o Decreto Estadual nº 35.341, de 9 de março de 2023, que disciplina a cotação eletrônica para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Estadual. Nos termos do art. 2º do referido Decreto, os órgãos da Administração Pública estadual direta deverão utilizar-se da cotação eletrônica para contratação de obras, bens e serviços dispensáveis de licitação, ressalvadas as hipóteses normativamente excepcionadas.

A cotação eletrônica, convém pontuar, não se confunde com modalidade licitatória, mas consiste em procedimento administrativo simplificado destinado à obtenção de proposta vantajosa nas contratações de pequeno valor, conferindo maior competitividade, transparência, economicidade e celeridade ao procedimento.

Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que o Mapa nº 2026/24955 utilizou parâmetros extraídos da base do Estado, oriundos de Atas de Registro de Preços da Secretaria do Planejamento e Gestão, com preços unitários de R\$ 7,5100, R\$ 10,5000 e R\$ 7,6900, tendo sido adotada a média como metodologia. A adoção de preços públicos extraídos de contratações anteriores ou atas de registro de preços é compatível com a lógica de estimativa de preços prevista no Decreto Estadual nº 35.322/2023, sem prejuízo da responsabilidade técnica da área competente quanto à adequação, atualidade e suficiência dos parâmetros adotados.

**PARECER Nº 000101/2026/SDE/ASJUR**

De: SDE/ASJUR

Data: 30/06/2026

Para: SDE/SEC

No tocante à existência de ata corporativa, observa-se que a SDE adotou cautela ao consultar a SEPLAG, órgão gestor das aquisições corporativas de água mineral no âmbito do Poder Executivo Estadual. A resposta da SEPLAG/COGEC informou que a Ata de Registro de Preços ainda não foi formalizada, por estar o procedimento em fase de cumprimento de determinações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Assim, à luz dos documentos constantes dos autos, não se identifica, neste momento, ata corporativa formalizada e disponível que possa atender à demanda da SDE, razão pela qual se mostra juridicamente possível o prosseguimento da cotação eletrônica própria, observada a natureza provisória da contratação e a superveniência de eventual ata corporativa.

Nesse ponto, mostra-se adequada a previsão de cláusula resolutiva vinculada à eventual disponibilização de Ata de Registro de Preços pela SEPLAG, de modo que a contratação direta não se converta em mecanismo de afastamento permanente da solução corporativa centralizada, mas apenas em medida necessária para evitar desabastecimento até a regular disponibilização do instrumento próprio pelo órgão gestor.

De outro lado, por se tratar de aquisição rotineira e de consumo contínuo, recomenda-se especial cautela quanto à vedação ao fracionamento indevido de despesa. Para fins de enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve a Administração observar o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro pela unidade contratante, bem como o somatório das despesas com objetos do mesmo ramo de atividade, na forma do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 35.341/2023.

Por fim, devem ser observadas as exigências sanitárias e de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, especialmente licença ou alvará sanitário vigente, regularidade do produto perante os órgãos de vigilância sanitária, atendimento ao Código de Águas Minerais e possibilidade de solicitação de laudos microbiológicos e/ou físico-químicos, quando necessário, considerando que o objeto se destina ao consumo humano.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, restrita a análise aos aspectos jurídico-formais do processo administrativo, considerando a justificativa apresentada pela área demandante, o valor estimado da contratação, a inexistência atual de Ata de Registro de Preços corporativa formalizada pela



**PARECER Nº 000101/2026/SDE/ASJUR**

De: SDE/ASJUR

Data: 30/06/2026

Para: SDE/SEC

SEPLAG e o enquadramento da demanda no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, mediante cotação eletrônica, para aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) garrações de água mineral natural, sem gás, em garrações retornáveis de 20 litros, com cessão dos vasilhames em comodato e entregas parceladas sob demanda, com cláusula resolutiva caso seja formalizada a Ata de Registro de Preços pela SEPLAG.

É o parecer, S.M.J.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **CYNTHIA MARIA BRAVO LIMA**, em **30/06/2026**, às **17:24** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **MARIO HELIO PORTELA REINALDO FILHO**, em **30/06/2026**, às **15:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **9C6B-4DFF-6084-A1E8**.